

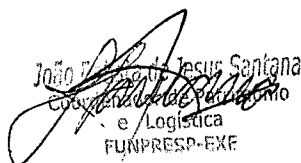


ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017 - RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE MANUAIS DE PERFIS DE INVESTIMENTOS

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
1	F3 Capital	a) Qualificação dos Licitantes	As exigências relativas à qualificação econômico-financeira observam, estritamente, as disposições legais e, assim, por se constituir em ato vinculado não poderá ser atendido o pleito, devendo a Comissão Especial de Licitação no processamento durante a sessão, além de observar as condições do Edital, observar, também, as determinações legais, aí se incluindo aquelas que regulam as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso.		X
		Em diferentes trechos do edital são exigidos documentos relativos à comprovação de adimplência com obrigações fiscais, previdenciárias e demais exigências do poder público, além da comprovação de não estar em falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, como por exemplo cláusulas 4.1.3, 4.1.5, 7.2 e 7.6.			
		Em se tratando de licitantes enquadradas como Empresas de Pequeno Porte, não ficou claro se estas comprovações são todas exigidas apenas para efeito de assinatura de contrato.			
		A fim de evitar prosseguir com licitantes incapazes de tal comprovação, já seria bastante seguro exigir, na etapa de habilitação das propostas, apenas a regularidade perante o SICAF. Este cadastro, disponível para consulta online, já permite cobrir a maior parte das irregularidades desclassificadoras. Exigências adicionais, além de atingirem todos licitantes sem distinguir aqueles com mais ou menos chances de assinar contrato, representam custos e prazo adicionais para todos envolvidos sem contrapartida proporcional de incremento de segurança para o processo de licitação.			

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
2	F3 Capital	a.2) balanços das licitantes	As exigências relativas à qualificação econômico-financeira observam, estritamente, as disposições legais e, assim, por se constituir em ato vinculado não poderão ser alteradas.		X
		Nas cláusulas de qualificação econômico financeira (7.6.3.2 a 7.6.3.4) são feitas exigências de registro de balanço patrimonial em junta comercial e órgãos de registro civil.			
		Tais exigências impõem custos e barreiras para licitantes de vários portes, que muitas vezes não pretendem expor seus demonstrativos financeiros à seus concorrentes, através de registro público.			
		Caso seja de fundamental importância assegurar a legitimidade dos balanços patrimoniais apresentados, o mesmo efeito pode ser obtido (de maneira mais eficiente e prática) através da apresentação das declarações acessórias à receita federal, através do SPED fiscal. Esta forma de declaração é relativamente recente e proporciona mais precisão e agilidade na produção de comprovantes por parte de órgão público competente (Receita Federal).			
		Nas cláusulas 7.6.3.5 a 7.6.3.7 são exigidos variados indicadores financeiros na intenção de assegurar hígidez financeira do licitante. Tal hígidez financeira é de fato necessária quando o contrato precisa adquirir matéria prima ou serviços de terceiros para cumprir o contrato adjudicado em licitação, como por exemplo na construção civil. Em tratando-se de um serviço meramente intelectual, nesta licitação em particular, estas exigências perdem seu sentido pois em nada contribuem para assegurar a capacidade do licitante entregar o serviço contratado. Esta capacidade depende essencialmente da retenção e engajamento da sua equipe dedicada ao projeto.			

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
3	F3 Capital	a.3) comprovação da habilitação para prestação de serviços, junto ao respectivo órgão regulador	A legislação citada (ICVM 555/14 e 558/15) dispõe acerca da constituição, administração e funcionamento de fundos de investimento e do exercício profissional de administração de carteiras, atividades que não guardam relação com o objeto deste Projeto Básico. A este respeito foi incluído um inciso nos critérios de habilitação técnica no item 6.1.1., exigindo a comprovação de registro ou credenciamento pela CVM para a prestação de serviços de consultoria nos termos do Art. 15 da Resolução CMN 3.792/2009.		X
		Sugerimos incluir como uma exigência para habilitação que as licitantes estejam devidamente regularizadas junto ao órgão regulatório relevante para aquela atividade.			
		No caso de consultoria em investimentos, atividade diretamente relacionada ao objeto deste contrato, existe uma legislação específica emanada pela Comissão de Valores Mobiliários, especificamente as resoluções 555/14 e 558/15.			


 João Roberto Jesus Santana
 Consultoria em Planejamento
 e Logística
 FUNPESP-EXE



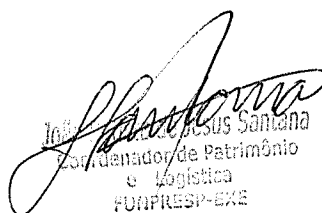
Funpresp

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017 - RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE MANUAIS DE PERFIS DE INVESTIMENTOS

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
4	F3 Capital	a.4) Declaração formal de 3 EFPCs	<p>A exigência de declaração de três diferentes EFPCs prevista na cláusula 7.6.4.1.4. pretende buscar empresas com experiência com diferentes clientes e que saibam lidar com diferentes especificidades.</p> <p>Note-se que é exigida a descrição das atividades desempenhadas para comprovar que realmente tratou-se de um serviço de implementação de Perfis de Investimentos.</p> <p>Para ampliar a competitividade do certame, sem perder a avaliação da experiência da licitante com diferentes clientes, o critério de habilitação passa a permitir que sejam declaradas experiências em entidades de previdência aberta também. Sendo que necessariamente uma das três entidades listadas, uma delas deve ser de previdência fechada.</p>	X	
		Na cláusula 7.6.4.1.4 fica estabelecida uma exigência na qual se comprove que o licitante participou da implementação de Perfis de Investimento de 3 diferentes Entidades Fechadas de Previdência Complementar.			
		Embora o propósito da exigência esteja bastante claro, a sua forma compromete a efetividade. É sabido que muitas EFPCs tenham planos organizados em Perfis de Investimento, e que muitas delas foram auxiliadas por consultorias em algum momento no passado. Entretanto, também é sabido que grande parte dos programas de Perfis de Investimento são muito parecidos uns com os outros, de sorte que um consultor de projetos assim similares teve uma experiência limitada a <u>uma ou duas variantes do mesmo projeto</u> .			
		Outras licitantes podem ter tido experiências muito mais ricas em um ou dois projetos diferentes, empregando técnicas modernas e retendo todo conhecimento para engajá-lo no objeto desta licitação.			
		A fim de evitar que consultorias com experiências mais ricas não sejam deixadas de fora, recomendamos fortemente reduzir de 3 para 1 projetos, evitando-se assim entrar no mérito subjetivo da riqueza, ineditismo ou repetição dos projetos executados no passado.			

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
5	F3 Capital	a.5) abertura dos envelopes	<p>Não há obrigatoriedade de os licitantes estarem representados em nenhuma fase da licitação. Outrossim, as empresas podem enviar representantes desde a abertura do certame para se pronunciar, se for o caso, acerca dos procedimentos adotados.</p>	X	
		Sugiro esclarecer se os licitantes podem ou devem estar presentes ao vivo para entregar as propostas, e/ou para participar da seção de abertura dos envelopes.			
		Como não está previsto o ressarcimento de custos de preparação e entrega de propostas, uma eventual obrigação de presença física representa custos adicionais a serem considerados pelos licitantes.			

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
6	F3 Capital	b) Projeto Básico	<p>Os critérios utilizados para a Nota Técnica privilegiaram a questão objetiva a fim de evitar eventuais subjetividades no processo licitatório.</p> <p>Assim, optou-se por limitar a um ponto por EFPC para pontuar de forma clara os vários tipos de projetos que poderiam ser implementados sem discriminar a forma como cada um foi desenvolvido para cada cliente.</p> <p>O objetivo da Nota Licitante é pontuar a experiência da Empresa neste tipo de prestação de serviço. A experiência da equipe dedicada ao projeto é avaliada por meio da Nota Coordenador Técnico.</p>	X	
		Na da Nota Licitante (clausula 6.3.2) sugerimos:			
		I) estabelecer um ponto por projeto, independente de terem sido realizados na mesma EFPC ou não, visto que a sequência de projetos em uma mesma EFPC denota que as entregas foram realizadas com sucesso, notando que o contrário de ambas assertivas pode também ser verdadeiro;			
		II) limitar o número de pontos totais, pois em um mercado onde muitas licitantes tenham poucos anos de mercado (ex. menos de 5 anos), seria um fator discriminatório que favorece as mais antigas, sem que haja garantia de que a equipe dedicada ao projeto tenha sido a mesma ao longo de todos projetos que contaram pontos neste critério.			


 João Jesus Santana
 Coordenador de Patrimônio
 e Logística
 FUNPRES-EXE


Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
7	Aditus	Sugestão 1:	De fato, será contratado posteriormente um Parecer Jurídico ("Legal Opinion") específico para atestar a legalidade do Manual Técnico, do Termo de Opção do Perfil de Investimento e suas respectivas conformidades com o Regulamento do plano de benefícios. Não obstante, o Manual deve ser elaborado sob a observância das questões jurídicas básicas inerentes ao tema. Assim, o item deverá ser reescrito da seguinte forma ou de maneira similar: "3.3. Não fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços: i. Serviço de divulgação do modelo e do Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes da Funpresp-Exe; e ii. Serviço de consultoria e assessoria jurídica para analisar e/ou revisar o Manual Técnico de Perfis de Investimento aos participantes, Termo de Opção de Perfil de Investimento e do Regulamento do Plano da Funpresp-Exe." Adicionalmente será acrescido no inciso i do item 3.1 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO): "(...) (e) a observância da legislação pertinente ao tema." E no item 10.1 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), será acrescido o inciso xxi:	X	
		3 Das Especificações do Objeto			
		No item "3.3 Não faz parte do escopo da contratação o serviço de divulgação do modelo e do Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes da Funpresp-Exe."			
		Alterar para "3.3. Não fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços:			
		i.Serviço de divulgação do modelo e do Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes da Funpresp-Exe; e			
		ii.Serviço de consultoria e assessoria jurídica para analisar e/ou revisar o Manual Técnico de Perfis de Investimento aos participantes, Termo de Adesão aos Perfis e do Regulamento do Plano da Funpresp-Exe."			
		Em nosso entendimento, a realização dessa análise jurídica completa, que não faz parte do escopo deste edital, é de fundamental importância a fim de mitigar o risco de ações judiciais entre os participantes e o plano de benefício no futuro.			

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
8	Aditus	Sugestão 2:	Serão acrescidos os Anexos propostos com os modelos de "Procedimento Operacional Padrão – POP" e "NORMA" adotados pela Funpresp-Exe.	X	
		ANEXOS			
		Entendemos ser importante acrescentar no edital, como anexo VI e anexo VII, os modelos "Procedimento Operacional Padrão – POP" e "NORMA" estabelecidos como modelos exigidos no Item 3.1. i e ii.			

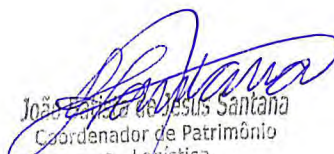
Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
9	Luz	1) Na documentação de habilitação é exigida a apresentação do balanço patrimonial (nas cláusulas 7.3 e 7.6.3.1), no entanto a saúde financeira da empresa já pode ser verificada no SICAF. É uma exigência da Governança Corporativa da LUZ não entregar (via física ou digital) o balanço e balancete da empresa antes da contratação. Antes disso, podemos apenas apresentar presencialmente o documento (somente para a contratante).	As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, observam, estritamente, as disposições legais e, assim, por se constituir em ato vinculado não poderão ser alteradas.		X

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
10	Luz	2) Na cláusula 8.17 do Anexo I, a postergação do pagamento deve valer somente se a pendência no Plano de Trabalho envolver unicamente a contratada.	O item 8.16 do anexo I do Edital trata da compensação financeira quando não houver pendência por conta da contratada. Assim, não há necessidade de alteração do item 8.17 do anexo I do Edital quando envolver a contratada.		X

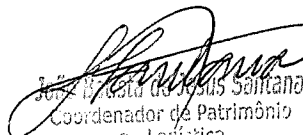
Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
11	Luz	3) Na cláusula 10.1 item vi, a nossa sugestão é fornecer os serviços de acordo com as melhores práticas de mercado, em consonância com os valores e especificidades da Funpresp, sem prejudicar a independência da contratada na prestação do serviço. Da forma como está, a contratada não sabe o que esperar.	Não há necessidade de alterar o inciso vi do item 10.1 do anexo I do Edital, haja vista que a Funpresp-Exe somente fará solicitações em conformidade com as condições da licitação, do contrato e da legislação vigente.		X


 João Augusto de Sá
 Coordenador de Patrimônio
 e Logística
 FUNPRES-EXE

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
12	Luz	4) No caso da cláusula 10.1 item viii, em que for solicitada reunião pela Funpresp além daquelas definidas pela contratada no Plano de Trabalho, as despesas de deslocamento (hospedagem e alimentação) devem ser reembolsadas pela Fundação.	Não há necessidade de alteração do texto em questão, haja vista que o item abre a possibilidade de realização de reuniões por videoconferência.		X
13	Luz	5) Na cláusula 10.1 item xii, pedimos que a Funpresp especifique que estamos nos referindo somente a danos ao patrimônio físico da Fundação.	Danos ao patrimônio de terceiros, em decorrência de culpa ou dolo da contratada, também enseja a responsabilização.		X
14	Luz	6) Na cláusula 10.1 item xviii, sugerimos a seguinte redação: Aplicam-se os pressupostos da responsabilidade civil subjetiva. Em conformidade com o art. 927 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro"), somente será verificado o dever de indenizar, da Contratada, se comprovada a existência de atos – negligência, imprudência ou imperícia – durante a execução das atividades vinculadas ao projeto contratado, que causem prejuízos à Contratante, observando o anexo de causalidade, além da necessidade de comprovação do elemento culpa.	Não há necessidade de alterar o inciso xviii do item 10.1 do anexo I do Edital, haja vista que ocorrendo a necessidade de alguma ação de reparação ou correção de que trata o dispositivo, será observada a legislação que rege a matéria.		X
15	Luz	7) Pedimos para incluir uma cláusula nas Obrigações da Contratante comprometendo a Funpresp na disponibilização de todo material necessário para a execução do trabalho em tempo definido pelo Plano de Trabalho, assim como a colaboração das pessoas da Fundação envolvidas no projeto para esclarecimento de dúvidas e retorno aos entregáveis.	O inciso i do item 11.1 foi reescrito de forma a deixar claro o compromisso da contratante em proporcionar as condições necessárias para a contratada desempenhar a prestação do serviço objeto do contrato, incluindo a disponibilização das informações pactuadas no Plano de Trabalho, conforme os respectivos prazos acordados. No item 4, ainda foram incluídos mais detalhes quanto à pactuação dos prazos do plano de trabalho entre contratada e contratante.	X	
16	Mercer	<u>Edital</u> 1. Itens 3.2 e 3.5: Solicitamos esclarecimentos quanto às disposições constantes dos itens 3.2 e 3.5, na medida em que o primeiro prevê o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes para o recebimento de impugnações, enquanto o segundo prevê o prazo decadencial de 2 (dois) dias para tanto. Qual desses dois prazos deverá ser observado?	Os itens 3.2 e 3.5 do Edital retratam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. O § 1º trata da impugnação interposta pelo cidadão, enquanto o § 2º da impugnação interposta pelo licitante.	n/a	
17	Mercer	2. Item 4.7: Questionamos sobre a possibilidade de excluir a parte final deste item, qual seja: <i>"vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar, originalmente, da proposta ou dos comprovantes da habilitação"</i> , tendo em vista que consideramos que a realização de diligências poderia sanar eventuais vícios sanáveis nas propostas, sem contudo alterar seu teor, mas que poderiam ser consubstanciados na apresentação de documentos adicionais;	O item 4.7 do Edital retratao disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, trata-se de ato vinculado.		X


 João Carlos de Jesus Santana
 Coordenador de Patrimônio
 e Logística
 FUNPRES-EXE


Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
18	Mercer	3. Item 7.2: Para que não haja dúvidas que culminem na exclusão de qualquer licitante do certame, questionamos sobre a possibilidade de especificar quais "demais declarações exigidas neste Edital" devem ser apresentadas dentro do envelope nº 01;	O item se refere às declarações previstas nos itens 7.6.4.1.1 a 7.6.4.1.4, 7.6.5.1 a 7.6.5.4, 7.11, bem como as declarações de habilitação, cujos modelos se encontram no anexo IV do Edital.		X
19	Mercer	4. Item 7.3: Este item dispõe sobre a apresentação do balanço patrimonial, caso o licitante se enquadre na situação descrita no subitem 7.6.3.6 do Edital. No entanto, o item 7.6.3.6 estabelece os parâmetros pelos quais será aferida a boa situação financeira da licitante. Em nosso entendimento, a referência adequada seria ao subitem 7.3.6.7, que estabelece o procedimento a ser adotado caso os índices econômicos previstos no item 7.6.3.6 sejam iguais ou inferiores a 1(um). Desta forma, gostaríamos de confirmar se a referência prevista neste item 7.3 é ao subitem 7.6.3.6 ou ao subitem 7.6.3.7.	O texto fará a referência correta ao item 7.6.3.7.	X	
20	Mercer	5. Item 7.6: Questionamos sobre a possibilidade de excluir a menção ao cadastramento na FUNPESP-EXE, visto que não se trata de um requisito para credenciamento, por ausência de expressa disposição no item 5.2.	Será excluído, no item, o texto que trata "de cadastramento na Funpresp-Exe" e será exigido apenas o cadastramento no SICAF.	X	
21	Mercer	6. Item 7.3.1.5.1 – PÁG. 08: Apontamos para a incorreção da numeração deste item, o qual deve ser alterado para "7.6.1.5.1".	O item passará a ser 7.6.1.5.1.	X	
22	Mercer	7. Item 7.10: Questionamos sobre a viabilidade de incluir neste item a possibilidade de as cópias simples serem autenticadas pela Comissão Especial de Licitação no dia da abertura do certame e/ou durante a sessão pública, para evitar que os licitantes se desloquem duas vezes até o local.	Será feita a alteração para permitir a autenticação de documentos pela Comissão, na data de abertura do certame, na sessão pública.	X	
23	Mercer	8. Item 15.1: Identificamos que há uma incorreção no texto deste item, visto que a cláusula do contrato que prevê as sanções administrativas é a DÉCIMA TERCEIRA e não a décima segunda, ao contrário do que é equivocadamente mencionado neste item. Questionamos sobre a possibilidade de correção.	O texto fará a referência correta à cláusula DÉCIMA TERCEIRA.	X	
24	Mercer	9. Item 18.1: Informamos que também neste item há uma incorreção, de modo que questionamos se seria possível alterar este item para fazer constar "Cláusula nona da minuta do contrato" ou invés de cláusula décima nona.	O texto fará a referência correta à cláusula NONA.	X	
25	Mercer	Anexo I do Edital – Projeto Básico 1. Item 3.5, "i": Questionamos se é possível incluir neste item que os produtos e documentos devem ser apresentados tempestivamente e de maneira precisa, e que o descumprimento deste item eximirá a Contratada do cumprimento de suas obrigações e dos prazos contratualmente previstos, por impossibilidade de execução do objeto;	A manifestação da Funpresp-Exe para a contribuição 15 atende o compromisso da contratante em dar as devidas condições de cumprimento do objeto pela contratada.	X	


 José Marcelo de Jesus Santana
 Coordenador de Patrimônio
 e Logística
 FUNPESP-EXE

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
26	Mercer	2. Item 5.1: Questionamos sobre a viabilidade de incluir neste item o prazo durante o qual o contrato vigorará;	A minuta do contrato incluirá um item com a seguinte redação: "O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura".	X	
27	Mercer	3. Item, 6.1.1, "i" a "iv": Questionamos se os documentos necessários para habilitação técnica, mencionados nestes itens, podem ser os mesmos que os necessários para a habilitação, mencionados nos itens 7.6.4.1.1 a 7.6.4.1.4 ou se para a comprovação de cada um desses aspectos (técnica e habilitação) é necessário apresentar diferentes atestados;	O § 2º, inciso II do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, apresenta como vedação "a pontuação de atestados que foram exigidos para fins de habilitação". Assim, os serviços descritos da declaração apresentada para fins de habilitação não poderão ser computados na apuração da Nota Técnica das licitantes. Foi acrescido texto no inciso v do item 6.1.1. esclarecendo a questão.	X	
28	Mercer	4. Item 6.1.6: Solicitamos a correção da parte final deste item, na medida em que é apontada a seção 5.2.2.3 como aquela que dispõe sobre os critérios a serem observados para substituição do coordenador técnico. No entanto, não há no edital ou em qualquer anexo seção 5.2.2.3;	O texto fará a referência correta ao item 6.3.3.	X	
29	Mercer	5. Item 8.7, "i" a "iii": Questionamos sobre a viabilidade de exclusão da retenção de pagamento, constante desse item para as hipóteses dos subitens "i" a "iii", na medida em que o artigo 36, § 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 nada dispõe a respeito;	O texto em questão foi adicionado à IN SLTI/MPOG nº 02/2008 com a edição da da IN SLTI/MPOG nº 03/2009 que alterou a sua redação original.		X
30	Mercer	6. Item 10.1, "v": Questionamos sobre a possibilidade de neste item especificar que os documentos comprobatórios dos encargos dos técnicos credenciados nos trabalhos a serem desempenhados para a Funpresp serão apenas certidões de regularidade e declarações do representante legal da licitante;	O inciso v do item 10.1. será excluído sem prejuízo ao certame.		X
31	Mercer	7. Item 10.1, "xvi": Em relação à fiscalização prevista neste item, solicitamos que seja especificado que a auditoria da Contratante deve se restringir aos documentos e contratos relativos ao objeto deste contrato que estejam em poder da Contratada. Todos os demais contratos e documentos não podem ser acessados pela Contratante, dadas as cláusulas de sigilo que a Contratada firma com seus clientes;	O texto já é específico sobre a execução do objeto do contrato, o respeito ao sigilo e o dever da confidencialidade, sendo que em nenhum momento se reporta a contratos celebrados pela contratada com terceiros.		X
32	Mercer	8. Item 10.1, "xix": Questionamos sobre a possibilidade de fazer com que este item seja bilateral, de modo que nem Contratante e nem Contratada poderão transferir a outrem os serviços avançados, sem prévia anuência da outra parte;	O inciso xix do item 10.1. se aplica somente à contratada. O inciso iii do item 3.5. dispõe que os produtos e documentos produzidos para a execução do objeto serão de propriedade da contratante.		X


 João Batista de Sousa Sant'Anna
 Coordenador de Patrimônio
 e Logística
 FUNPESP-EXE

Item	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatado?	
				Sim	Não
33	Mercer	<p>9. Item 11.1, "I": Com a finalidade de especificar as condições que a Contratante deve proporcionar à Contratada, para execução dos serviços objeto deste contrato, questionamos sobre a possibilidade de inclusão da seguinte redação neste item:</p> <p>"Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, responsabilizando-se também:</p> <p>Pela obtenção e repasse, à Contratada, de todos os dados, informações e rotinas relacionadas ao objeto do presente Contrato que estejam em poder ou sob responsabilidade de terceiros;</p> <p>Pelo inteiro teor, precisão e tempestividade no fornecimento dos dados e informações prestadas ou encaminhadas à Contratada, por quaisquer meios, inclusive eletronicamente e por meio de site na Internet, assumindo desde já, inclusive quanto a terceiros, qualquer responsabilidade advinda do encaminhamento de informações equivocadas, incompletas ou intempestivas na apresentação que prejudiquem o resultado final dos serviços ora contratados;</p> <p>Pela correta e eficaz transmissão, à Contratada, de informações pertinentes às rotinas administrativas da Contratante;</p> <p>Pelo controle e pela aceitação das informações produzidas pela Contratada, como resultado da exploração do objeto do presente Contrato.</p> <p>A Contratante declara, neste ato, ter ciência de que os serviços prestados pela Contratada estão relacionados apenas àqueles descritos no Anexo I do presente Contrato, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade pelas decisões finais da Contratante que de qualquer maneira impactem a administração e gestão da Contratante, bem como, declara estar ciente de que o não cumprimento das obrigações elencadas nesta Cláusula eximirá a Contratada do cumprimento de suas próprias obrigações e, ainda, do cumprimento dos prazos contratualmente previstos."</p>	A manifestação da Funpresp-Exe para a contribuição 15 atende o compromisso da contratante em dar as devidas condições de cumprimento do objeto pela contratada, incluindo a tempestividade do fornecimento de dados e informações.	X	
34	Mercer	<p>10. Item 12.3, "v": Questionamos sobre a possibilidade de especificar, neste item que a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será aferida, exclusivamente, mediante verificação das condições de regularidade e declarações firmadas pelos representantes da empresa;</p>	A regularidade fiscal e trabalhista pode ser constatada mediante consulta ao SICAF ou aos respectivos sites dos órgãos responsáveis/competentes.		X
35	Mercer	<p>11. Item 14.1: Questionamos sobre a possibilidade de previsão de reajuste dos valores contratuais, nas hipóteses em que isso for imprescindível à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, direito da Contratada, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI.</p>	O reequilíbrio contratual, em decorrência de aumento de custos da contratada por força de normas, já é assegurado a ela pela alínea "d", inciso II, do art. 65 Lei nº 8.666/1993.		X
36	Mercer	<p>12. Item 18.1, "ii": Questionamos sobre a possibilidade de prever neste item a suspensão da execução do objeto do contrato, se a FUNPRESP estiver inadimplente, até que a Contratante normalize o pagamento devido à Contratada;</p>	A Lei nº 8.666/1993, no seu art. 78, inc. XV, já regula adequadamente esta questão referente à inadimplência da contratante e a suspensão de execução do objeto do contrato.		X
37	Mercer	<p>13. Item 19.2: Questionamos sobre a possibilidade de incluir neste item a seguinte redação: "Não sendo consideradas subcontratadas as Empresas do mesmo grupo econômico da Contratada".</p>	Pela natureza do serviço, não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.		X


 João Carlos Santana
 Coordenador de Patrimônio
 e Logística
 FUNPRESP